



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 20240241 de quantidade.

Contrato Nº 20240241 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

Processo Licitatório n.º 009/2023-SAAE

Pregão eletrônico n.º 004/2023-SRP

Contratada: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo da quantidade contratado e prazo do contrato administrativo n.º **20240241**.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade do fornecimento dos produtos, por serem essenciais para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. Os serviços desempenhados pelo SAAE dependem de uma série de fatores para atingir sua qualidade máxima, como mão de obra especializada, equipamentos específicos e materiais de ótima qualidade.

O município de Canaã dos Carajás cresce consideravelmente a cada dia devido principalmente aos atrativos que o setor minerário oferece, além de um leque de oportunidades de emprego. Sendo assim, a demanda por serviços públicos tende a crescer de forma diretamente proporcional, necessitando assim que os órgãos tenham condições e estrutura para desempenhar suas funções e atender a população.

Em conformidade com os objetivos e necessidades operacionais da Autarquia, venho por meio desta Justifica-se o aditivo de acréscimo na quantidade para aquisição de material de consumo hidráulico, pois é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



e Esgoto (SAAE), principalmente no que diz respeito à manutenção, ampliação e modernização das redes de água e esgoto.

Manutenção das Redes Existente: A manutenção regular das redes de água e esgoto é fundamental para garantir a eficiência do sistema, prevenir vazamentos e danos à infraestrutura. A aquisição de materiais hidráulicos permite que o SAAE execute reparos de forma rápida e eficaz, minimizando interrupções no fornecimento de água e evitando desperdícios.

Ampliação da Rede de Distribuição: Com o crescimento populacional e urbano, é necessário expandir as redes de água e esgoto para atender às novas demandas. A aquisição de materiais hidráulicos é essencial para a instalação de novas tubulações e equipamentos, possibilitando a ampliação da capacidade de distribuição de água e coleta de esgoto.

Modernização da Infraestrutura: A modernização das redes de água e esgoto é fundamental para garantir a eficiência operacional, a segurança hídrica e a sustentabilidade ambiental. A aquisição de materiais hidráulicos de última geração permite a implementação de tecnologias mais avançadas, como sistemas de monitoramento em tempo real, controle de vazamentos e redução de perdas de água.

Atendimento às Normas e Regulamentações: A aquisição de materiais de consumo hidráulico deve estar alinhada às normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo a qualidade e a conformidade dos serviços prestados pelo SAAE. Ao investir em materiais de alta qualidade e procedência certificada, o SAAE assegura a durabilidade e a segurança das instalações hidráulicas.

Portanto, a justificativa o aditivo de acréscimo da quantidade para a contratação de aquisição de material de consumo hidráulico para uso na manutenção, ampliação e modernização das redes de água e esgoto do Serviço Autônomo é imprescindível para assegurar a eficiência operacional, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades da população atendida.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1o. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aumento de quantidades a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 65, inciso I, alínea b § 1º da lei 8.666/93.

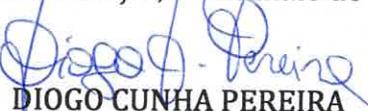
Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os produtos vêm sendo fornecidos regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 09 de maio de 2024.


DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649